

AO EXPEDIENTE DO D...  
09 de 10 de 2018  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA



Mensagem nº 035

João Pessoa, 28 de setembro de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 1.981/2018

A Sua Excelência o Senhor

**GERVASIO MAIA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, à elevada consideração de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2019”, em cumprimento ao art. 166, III c/c o art. 167, da Constituição Estadual.

O Projeto compreende o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto e foi elaborado de acordo com as diretrizes orçamentárias para 2019, e com metas e prioridades integrantes da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2016-2019 e no que tange a Lei de Responsabilidade Fiscal e no Programa de Ajuste Fiscal do Estado.

O valor estimado neste Projeto de Lei para o exercício financeiro de 2019, incluindo todas as receitas, inclusive das empresas independentes, com as deduções obrigatórias para o FUNDEB, totalizam R\$ 11.849.926.031,00 (onze bilhões, oitocentos e quarenta e nove milhões, novecentos e vinte e seis mil, trinta e um reais).

Esta proposta de Lei Orçamentária é resultante de aprofundada análise econômica e financeira, observando todos os aspectos preconizados para um consistente equilíbrio fiscal e pleno cumprimento da Lei nº 11.034/20017, que estabeleceu o Teto do Gasto Público para o Estado da Paraíba. A adoção de

PK



## ESTADO DA PARAÍBA



medidas de contenção de despesas, em especial as de custeio, a manutenção dos investimentos estruturantes, proporcionando o fortalecimento da economia, foram determinantes para que houvesse o devido cumprimento do pagamento de despesas ordinárias, além da manutenção do pagamento dos salários de servidores dentro do mês trabalhado.

É relevante destacar que este Poder Executivo vem, nos exercícios anteriores, realizando enorme esforço para aproximar as execuções orçamentária e financeira. Com isso, espera-se que a ano a ano, cada unidade orçamentária esteja plenamente ciente dos limites financeiros disponíveis, em conformidade com a projeção de receita, evitando-se, ao máximo, que nas Leis Orçamentárias haja orçamento alocado sem a disponibilidade financeira.

Outro ponto a se destacar, no caso desta proposta de orçamento para 2019, é que a estimativa de receitas, a fixação das despesas e das metas fiscais foram fortemente influenciadas pela política fiscal nacional atual, já impactada pelo cenário de retração econômica, pelo pleno cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Ajuste Fiscal do Estado e no devido cumprimento da lei do Teto do Gasto Público vigente para o nosso Estado.

Dessa forma, a distribuição orçamentaria para as Secretarias e Órgãos do Poder Executivo foi elaborada com base no exercício de 2018, acrescida de seus respectivos ajustes ocorridos no decorrer do ano de 2018 e dos reajustes de liberação financeira disponibilizados pela Secretaria de Estado das Finanças, priorizando a manutenção dos orçamentos das áreas de saúde, educação, segurança e abastecimento hídrico. Já para os demais Poderes e Órgãos autônomos cumpriu-se o que estabelecem os artigos 35 e 36 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2019.

O reconhecimento pelo Centro de Liderança Pública - CLP, através do Prêmio Nacional Excelência em Competitividade, como melhor gestão estadual da região Nordeste e nona do Brasil, requer de todos nós ainda mais





## ESTADO DA PARAÍBA

empenho e responsabilidade fiscal, no intuito de avançarmos ainda mais nas próximas avaliações, mantendo o Estado em máximo equilíbrio fiscal e em crescimento econômico.

Por fim, renovo cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como aos demais servidores da ALPB.

Atenciosamente,

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador





ESTADO DA PARAÍBA



Projeto de Lei nº 1981

João Pessoa, de setembro de 2018.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências.**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita do Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 2019, no montante de R\$ 11.849.926.031,00 (onze bilhões, oitocentos e quarenta e nove milhões, novecentos e vinte e seis mil, trinta e um reais) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos dos arts. 166 e 167 da Constituição Estadual e dos dispositivos da Lei nº 11.162, de 13 de julho de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimentos das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento.

## **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

### **Seção I Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social somam R\$ 11.015.493.960,00 (onze bilhões, quinze milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta reais).



## ESTADO DA PARAÍBA



**Art. 3º** As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas nesta Lei.

### **Seção II** **Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A despesa total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é fixada em R\$ 11.015.493.960,00 (onze bilhões, quinze milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta reais), distribuída entre as Unidades Orçamentárias, na forma abaixo especificada:

I – Orçamento Fiscal, R\$ 7.551.480.312,00 (sete bilhões, quinhentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta mil, trezentos e doze reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, R\$ 3.464.013.648,00 (três bilhões, quatrocentos e sessenta e quatro milhões, treze mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

### **Seção III** **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 5º** Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV – operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.





ESTADO DA PARAÍBA



**Parágrafo único.** Nos termos do § 1º, do art. 107, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, o Governador do Estado, quando se tratar de recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades, nacional ou estrangeira, com destinação específica e que não tenham sido previstos no Orçamento ou o tenham sido de forma insuficiente, fica autorizado a abrir os respectivos créditos suplementares, observando sempre, como limite, os valores efetivamente disponibilizados e a finalidade específica em que devam ser aplicados tais valores.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes nesta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

### **CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO**

#### **Seção I Das Fontes de Financiamento**

**Art. 7º** As Fontes de Recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos somam R\$ 834.432.071,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, setenta e um reais), conforme especificadas no volume 4, desta Lei.

#### **Seção II Da Fixação da Despesa**

**Art. 8º** A despesa do Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento é fixada em R\$ R\$ 834.432.071,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, setenta e um reais), distribuída por Empresa e especificada no volume 4, desta Lei.

pl



ESTADO DA PARAÍBA



## Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 9º** Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 8º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do anterior;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV – operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** Os quadros orçamentários consolidados relacionados no art. 18, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, estão demonstrados nesta Lei.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, de setembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**

Governador



**PROTOCOLO DE ENTREGA**  
**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**

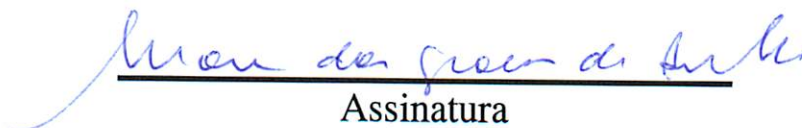
**MENSAGEM: N° 35/2018**

|                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Projeto de Lei</b>                                                                                                     |
| <b>Autoria:</b> Poder Executivo                                                                                           |
| <b>Ementa:</b> Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências. |
| <b>Obs.:</b> Seguem 40 (quarenta) DVDs com os anexos do projeto de lei.                                                   |

**DATA DO RECEBIMENTO:** 28/09/2018, às 11 / 40 min.

**SERVIDOR RESPONSÁVEL:**

- ( ) Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat.: 290.828-0
- ( ) Cláudia Dantas Mat. 275.154-2
- ( ) Giulliana Camelo Mat 291.569-3
- ( ) Beatriz Jacinto Mat 291.765-3

  
Assinatura

**M. G. Andrade**  
Matr. 286.203-4